



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **MENSAGEM N.º 620, DE 2022**

**(Do Poder Executivo)**

Submeto à apreciação de Congresso Nacional , acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, que renova permissões às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos: - TVR 168/2022 - Portaria nº 1.712, de 28 de junho de 2017 - Rádio Master FM Ltda - Me, no município de São João do Ivaí - PR; - TVR 169/2022 - Portaria nº 1.119, de 28 de fevereiro de 2018 - A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda, no município de Vitória - ES; - TVR 170/2022 - Portaria nº 3.143, de 13 de junho de 2018 - Rede Serrana de Radiodifusão Ltda, no município de Presidente Getúlio - SC; - TVR 171/2022 - Portaria nº 3.301, de 03 de julho de 2018 - Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda, no município de Barretos - SP; - TVR 172/2022 - Portaria nº 3.673, de 18 de julho de 2018 - Rádio Belo Horizonte Ltda, no município de Belo Horizonte - MG; - TVR 173/2022 - Portaria nº 3.677, de 18 de julho de 2018 - Rádio Difusora de Itajubá Ltda, no município de Itajubá - MG; - TVR 174/2022 - Portaria nº 4.209, de 24 de agosto de 2018 - Rádio Clube de Araçatuba Ltda, no município de Araçatuba - SP; - TVR 175/2022 - Portaria nº 4.290, de 24 de agosto de 2018 - Rádio Rio Verde Ltda, no município de Baependi - MG; - TVR 176/2022 - Portaria nº 4.850, de 18 de setembro de 2018 - Rádio Porto Alegre FM Ltda.-ME, no município de Porto Alegre - RS; - TVR 177/2022 - Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018 - Rádio Barretos Ltda, no município de Barretos - SP; - TVR 178/2022 - Portaria nº 5.442, de 23 de outubro de 2018 - Organizações Rio Bonito Comunicações Ltda, no município de Itapirapuã - GO; - TVR 179/2022 - Portaria nº 5.755, de 09 de novembro de 2018 - Rádio Iguazu Ltda, no município de Santiago - RS; - TVR 180/2022 - Portaria nº 5.757, de 09 de novembro de 2018 -

Andrômeda Radiodifusão Ltda, no município de Pelotas - RS; - TVR 181/2022 - Portaria nº 6.103, de 03 de dezembro de 2018 - Sociedade Rádio Liberdade Ltda, no município de Guaratinguetá - SP; - TVR 182/2022 - Portaria nº 75, de 10 de fevereiro de 2020 - Rádio Energia dos Vales Ltda, no município de Roca Sales - RS; - TVR 183/2022 - Portaria nº 138, de 24 de julho de 2020 - Sistema Plug de Comunicações Ltda, no município de Sarandi - PR; - TVR 184/2022 - Portaria nº 163, de 10 de fevereiro de 2020 - Rádio Talento FM Ltda, no município de Rio Azul - PR; - TVR 185/2022 - Portaria nº 164, de 24 de julho de 2020 - Rádio Cultura FM Santos Ltda, no município de Santos - SP.

**DESPACHO:**

TRANSFORMADA EM: TVR-168/2022, TVR-169/2022, TVR-170/2022, TVR-171/2022, TVR-172/2022, TVR-173/2022, TVR-174/2022, TVR-175/2022, TVR-176/2022, TVR-177/2022, TVR-178/2022, TVR-179/2022, TVR-180/2022, TVR-181/2022, TVR-182/2022, TVR-183/2022, TVR-184/2022 E TVR-185/2022

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



MSC 620/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 2 de 38

- município de Santiago - RS;
- 13 - Portaria nº 5.757, de 9 de novembro de 2018 - Andrômeda Radiodifusão Ltda., no município de Pelotas - RS;
- 14 - Portaria nº 6.103, de 3 de dezembro de 2018 – Sociedade Rádio Liberdade Ltda., no município de Guaratinguetá - SP;
- 15 - Portaria nº 75, de 10 de fevereiro de 2020 – Rádio Energia dos Vales Ltda, no município de Roca Sales - RS;
- 16 - Portaria nº 138, de 24 de julho de 2020 - Sistema Plug de Comunicações Ltda., no município de Sarandi - PR;
- 17 - Portaria nº 163, de 10 de fevereiro de 2020 - Rádio Talento FM Ltda, no município de Rio Azul - PR; e
- 18 - Portaria nº 164, de 24 de julho de 2020 - Rádio Cultura FM Santos Ltda, no município de Santos - SP.

Brasília, 22 de novembro de 2022.



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53900.050050/2016-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 27.184/2016/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º 308/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria n.º 1.712/2017/SEI-MCTIC, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 30 de junho de 2017, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à Rádio Master FM Ltda. (CNPJ n.º 02.357.679/0001-04), nos termos da Portaria n.º 297, de 4 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2005, cancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 420, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2006, para executar sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João do Ivaí, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fabio Salustino Mesquita de Faria*

**PORTARIA Nº 1.712-SEI, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.050050/2016-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 27184/2016/SEI-MCTIC, cancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do Parecer Jurídico n.º 00308/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à Radio Master Fm Ltda -

Me, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João do Ivaí, estado do Paraná, serviço esse outorgado por meio da Portaria n.º 297, de 4/7/2005, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2005, ratificada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 420, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 4, de outubro de 2006.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53900.053766/2016-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 2.378/2018/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º 158/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria n.º 1.119/2018/SEI-MCTIC, de 28 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 6 de março de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. (CNPJ N.º 27.063.726/0001-20), nos termos da Portaria n.º 1.370, de 16 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vitória, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

**PORTARIA Nº 1.119/SEI, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017 e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.053766/2016-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 2378/2018/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer n.º 158/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à A Gazeta do Espírito Santo Radio e TV Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vitória, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado meio da Portaria n.º 1370, de 16 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1976.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 01250.057354/2017-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 11.571/2018/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer n.º 627/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria n.º 3.143/2018/SEI-MCTIC, de 13 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 28 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2017, a permissão outorgada originalmente à Portugal Telecomunicações Ltda., nos termos da Portaria n.º 271, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, cancelada pelo Decreto Legislativo n.º 398, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2006, posteriormente transferida à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda. (CNPJ n.º 75.835.629/0001-50), nos termos da Portaria n.º 1.063, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2017, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Getúlio, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

**PORTARIA Nº 3.143/SEI, DE 13 DE JUNHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.057354/2017-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.571/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00627/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03 de outubro de 2017, a permissão outorgada originalmente à Portugal Telecomunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 271, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 398, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2006, posteriormente transferida à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria nº 1.063, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2017, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Getúlio, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MSC 620/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 9 de 38

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53900.062019/2015-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 2.839/2018/SEI-MCTIC, com os acréscimos constantes da Nota n.º 00423/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, canceladas pelo Parecer Jurídico n.º 630/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria n.º 3.301, de 3 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de março de 2016, a permissão outorgada à Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda. (CNPJ n.º 55.014.666/0001-90), nos termos da Portaria n.º 46, de 14 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de março de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



**PORTARIA Nº 3.301-SEI, DE 3 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.062019/2015-57, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 2.839/2018/SEI-MCTIC e nº 13.116/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer nº 00630/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

12

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de março de 2016, a permissão outorgada à Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda., nos termos da Portaria nº 46, de 14 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de março de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada



MSC 620/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 10 de 38

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53900.003786/2014-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 2.898/2018/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º 766/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria n.º 3.673, de 18 de julho de 2018, publicada em 30 de julho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Rádio Belo Horizonte Ltda. (CNPJ n.º 16.640.849/0001-60), nos termos da Portaria n.º 1.335, de 23 de novembro de 1974, publicada em 5 de dezembro de 1974, e renovada nos termos da Portaria n.º 912, de 27 de outubro de 2006, publicada em 27 de novembro de 2006, cancelada pelo Decreto Legislativo n.º 85, de 2008, publicado em 3 de março 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

**PORTARIA Nº 3.673-SEI, DE 18 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.003786/2014-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.898/2018/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer nº 00766/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Rádio Belo Horizonte Ltda, nos termos da Portaria nº 1.335, de 23 de novembro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 1974, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53900.029584/2016-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 12878/2018/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º 756/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º 3677, de 18 de julho de 2018, publicada em 24 de julho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda. (CNPJ n.º 20.126.264/0001-01), nos termos da Portaria n.º 29, de 4 de fevereiro de 2015, publicada em 6 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fabio Salustino Mesquita de Faria*

**PORTARIA Nº 3.677/SEI-MCTIC, DE 18 DE JULHO 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27 III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.029584/2016-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.878/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00756/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda., por meio da Portaria nº 29, de 4 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajubá, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada



MSC 620/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 15 de 38

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.040967/2011-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 1.702/2018/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º 834/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º 4.209, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de janeiro de 2012, a permissão outorgada à Rádio Clube de Aracatuba Ltda. (CNPJ n.º 49.315.906/0001-94), nos termos da Portaria n.º 15, de 26 de janeiro de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracatuba, no estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

**PORTARIA Nº 4.209-SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro e 1963, com nova redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040967/2011-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1702/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 834/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, e no Despacho Interno CGPO 3268797, resolve:

18

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de janeiro de 2012, a permissão outorgada à Rádio Clube de Aracatuba Ltda, nos termos da Portaria nº 15, de 26 de janeiro de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracatuba, no estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.*



MSC 620/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 17 de 38

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.060582/2013-72, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 18046/2018/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º 881/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º 4290, de 24 de agosto de 2018, publicada em 30 de agosto de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Rádio Rio Verde Ltda. (CNPJ n.º 03.890.462/0001-10), nos termos da Portaria n.º 344, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2002, cancelada pelo Decreto Legislativo n.º 591, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**PORTARIA Nº 4.290-SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro e 1963, com nova redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 o que consta do Processo Administrativo nº 53000.060582/2013-72, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 18.046/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00881/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Rádio Rio Verde Ltda., nos termos da Portaria nº 344, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 591, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Baependi, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 01250.024714/2018-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 19.653/2018/SEL-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1000/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria n.º 4.850, de 18 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Porto Alegre FM Ltda. (CNPJ N.º 92.032.721/0001-00), nos termos da Portaria n.º 380, datada em 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

21

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes*

Exposição de Motivos EM nº 012229/2019 MCTIC (4771226)  
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

SEI 01250.024714/2018-61 / pg. 128



\* C D 2 2 7 4 0 7 9 6 3 4 0 0 \*

LexEdit

**PORTARIA Nº 4.850-SEI, DE 18 DE SETEMBRO 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.795, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.024714/2018-61, invocando as razões presente na Nota Técnica n.º 19.653/2018/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º 01000/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

22

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Porto Alegre FM Ltda.-ME, nos termos da Portaria n.º 380, datada em 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.070825/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 16.693/2018/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1.084/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º 5.312, de 11 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1.º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Barretos Ltda. (CNPJ n.º 44.771.137/0001-15), nos termos da Portaria MVOP n.º 353, datada em 19 de junho de 1940, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3.º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**PORTARIA Nº 5.312-SEI, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070825/2013-81, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 16.693/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01084/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Barretos Ltda., nos termos da Portaria MVOP nº 353, de 19 de junho de 1940, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Barretos, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme os termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.071588/2013-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 20.659/2018/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1.078/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n.º 01606/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhados da Portaria n.º 5.442/2018/SEI-MCTIC, de 23 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 30 de outubro de 2018 que renova, por dez anos, a contar de 9 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Organizações Rio Bonito Comunicações Ltda. (CNPJ n.º 03.903.885/0001-27), nos termos da Portaria n.º 1.222, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002, cancelada pelo Decreto Legislativo n.º 807, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapirapuã, estado de Goiás.

25

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes*

**PORTARIA Nº 5.442-SEI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.071588/2013-75, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 20.659/2018/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 01078/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

**Art. 1º** Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Organizações Rio Bonito Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 1.222, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 807, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapirapuã, estado de Goiás.

**Art. 2º** A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

**Art. 3º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.*



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53900.011248/2014-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 21.500/2018/SEI-MCTTC, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1.144/2018/CONJUR-MCTTC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º 5.755, de 9 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de novembro de 2014, a permissão outorgada à Rádio Iguacu Ltda. (CNPJ n.º 90.013.343/0001-83), nos termos da Portaria n.º 248, datada em 12 de novembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

**PORTARIA Nº 5.755-SEI, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.011248/2014-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21500/2018/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 01144/2018/CONJR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

28

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de novembro de 2014, a permissão outorgada à Rádio Iguaguá Ltda., nos termos da Portaria nº 248, de 12 de novembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santiago, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.068500/2013-38, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 21.695/2018/SEI-MCTTC, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1.166/2018/CONJUR-MCTTC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º 5.757, de 9 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de maio de 2014, a permissão originalmente outorgada à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., nos termos da Portaria n.º 100, de 4 de maio de 1984, posteriormente transferida à Andrômeda Radiodifusão Ltda. (CNPJ n.º 92.947.910/0001-02), nos termos da Portaria n.º 243, de 29 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 1989, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

**PORTARIA Nº 5.757/SEI, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.068500/2013-38, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 21.695/2018/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 01166/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de maio de 2014, a permissão outorgada originalmente à Rede Riograndense de Emissoras Ltda, nos termos da Portaria nº 100, de 4 de maio de 1984, posteriormente transferida à Andrômeda Radiodifusão Ltda, nos termos da Portaria nº 243, de 29 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 1989, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.069278/2013-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 25.485/2018/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1.215/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º 6.103, de 3 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1.º de maio de 2014, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Liberdade Ltda. (CNPJ n.º 48.542.344/0001-59), nos termos da Portaria MVOP n.º 555, de 1 de setembro de 1952, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaratinguetá, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fabio Salustino Mesquita de Faria*

**PORTARIA Nº 6.103/SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.795, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.069278/2013-91, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 5.772/2018/SEI-MCTIC e nº 25.485/2018/SEI-MCTIC, canceladas pelo Parecer nº 01215/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Liberdade Ltda., nos termos da Portaria MVOP nº 555, de 1 de setembro de 1952, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, em Guaratinguetá, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme os termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 01250.012125/2018-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 24046/2019/SEL-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1162/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º 75/SEL, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2020, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Energia dos Vales Ltda. (atual denominação de Piccinini & Luceca Ltda.), inscrita sob o CNPJ n.º 03.777.407/0001-18, nos termos da Portaria n.º 70 de 2006, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 2 de março de 2006, cancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 65, de 2008, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

**PORTARIA Nº 75/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

Renovar a permissão outorgada à Rádio Energia dos Vales Ltda. para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 25, III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.012125/2018-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 24046/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1162/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Energia dos Vales Ltda. (atual denominação de Picclini & Lucca Ltda.), nos termos da Portaria nº 70 de 2006, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 2 de março de 2006, chancelada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 65, de 2008, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS CESAR PONTES**

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.*



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.057761/2016-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 25884/2018/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º 27/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste Ministério, acompanhado da Portaria n.º 138 de 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2020, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2016, a permissão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. (CNPJ n.º 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria n.º 410, de 14 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2003, cancelado pelo Decreto Legislativo n.º 1.041, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado do Paraná.

35

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo ao Senhor, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MSC 620/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 33 de 38

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

**PORTARIA Nº 138/SEI, DE 24 DE JULHO DE 2020**

Renovar a permissão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 25, III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.057761/2016-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25884/2018/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 27/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste Ministério, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de novembro de 2016, a permissão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 410, de 14 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2003, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 1.041, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 01250.072517/2018-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 24146/2019/SEL-MCTC, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1201/2019/CONJUR-MCTC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º 163/SEL, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2020, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2019, a permissão outorgada à Rádio Th alento Fm Ltda. (inscrita sob o CNPJ n.º 03.317.127/0001-27), nos termos da Portaria n.º 506 de 2006, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de setembro de 2006, cancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 7, de 2009, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 14 de janeiro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Rio Azul, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.072517/2018-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 24146/2019/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 1201/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de julho de 2019, a permissão outorgada à Rádio Talento Fm Ltda., nos termos da Portaria n.º 506 de 2006, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de setembro de 2006, cancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 7, de 2009, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 14 de janeiro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Rio Azul, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 10/02/2020, às 18:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53000.003329/2014-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 24552/2018/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 1197/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 164, de 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2020, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão originalmente outorgada à Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda., nos termos da Portaria MVOP nº 815, de 29 de outubro de 1957, e posteriormente transferida à Rádio Cultura FM Santos Ltda., por intermédio da Portaria nº 643, de 13 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos, estado de São Paulo.

39

1. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MSC 620/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 37 de 38

*Assinado eletronicamente por: Edbio Salustino Mesquita de Faria*

Exposição de Motivos nº 00093/2020 MC (5765121)

SEI 53000.003329/2014-01 / pg. 3

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



\* C D 2 2 7 4 0 7 9 6 3 4 0 0 \*

LexEdit

**PORTARIA Nº 164/SEI, DE 24 DE JULHO DE 2020**

Renovar a permissão outorgada originalmente à Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda., posteriormente transferida à Rádio Cultura FM Santos Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos, estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal em tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53000.003329/2014-01 invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 24.552/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.197/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 01 de maio de 2014, a permissão originalmente outorgada à Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda., nos termos da Portaria MVOP nº 815, de 29 de outubro de 1957, e posteriormente transferida à Rádio Cultura FM Santos Ltda., por intermédio da Portaria nº 643, de 13 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada*



**FIM DO DOCUMENTO**